



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **CARTILHA DO SEGURADO**

### **APRESENTAÇÃO**

O Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra - ITAPREV, foi criado através da Lei Municipal nº 2.427, de 05 de janeiro de 2015 e tem trabalhado para manter uma gestão transparente, eficiente e responsável, assegurando os benefícios de aposentadoria e pensão aos seus segurados e dependentes.

Têm surgido diversas alterações nesse período, provocadas pelos órgãos fiscalizadores, pelas normativas editadas pela Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, por leis de abrangência nacional e pelas emendas constitucionais, a exemplo da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 e legislação correlata, Portaria MPT 1.467/2022.

Essa cartilha foi elaborada especialmente para os segurados do ITAPREV, com o objetivo de promover a educação previdenciária, trazendo informações sobre a gestão do instituto de previdência e relativas aos benefícios previdenciários administrados.

Leia, conheça o ITAPREV e seus direitos previdenciários!

### **CONHECENDO O RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

#### **1 Objetivo da Previdência Social**

A Previdência Social existe para proteger e amparar o trabalhador e sua família, caso ocorram situações das quais o segurado seja obrigado a interromper sua atividade, em eventos relacionados a incapacidade, morte ou idade avançada, prestando assistência financeira a eles e/ou aos seus dependentes.

Durante anos, cada servidor contribui com uma parcela de sua remuneração para construir e formar essa segurança. Portanto, é fundamental uma previdência estável, que devolva a esse servidor o investimento que ele fez para seu futuro.

No Brasil, a Previdência Social é dividida em três regimes distintos, quais sejam:

- Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; e,
- Regime de Previdência Complementar - RPC.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO



### 2 O Regime Geral de Previdência Social - RGPS

O Regime Geral de Previdência Social - RGPS tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Economia, através da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 201, da Constituição Federal.

Todos os trabalhadores em geral estão vinculados a este regime, sendo segurados obrigatórios do RGPS/INSS os empregados de empresas privadas e empresas públicas, os agentes políticos, os servidores temporários e os detentores de cargos de confiança, tendo esses assegurados os planos de benefícios previdenciários tratados na Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

### 3 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, podem ser instituídos em distintas esferas – União (servidores federais), Estados e Distrito Federal (servidores estaduais e distritais) e Municípios (servidores municipais, de cada Município), conforme princípios e diretrizes constantes no art. 40 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998

No caso de Itapeçerica da Serra, o RPPS é financiado por seus segurados e pelos entes empregadores (autarquias, fundações, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal).



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Somente podem ser segurados do RPPS, os servidores públicos estatutários e titulares de cargo de provimento efetivo, cabendo a cada município a criação, custeio e administração do seu regime previdenciário.

No Município de Itapeçerica da Serra, foi criado o RPPS pela Lei Municipal nº 2.427, de 05 de janeiro de 2015, que é administrado pelo ITAPREV, estando obrigatoriamente vinculado a ele os servidores públicos titulares de cargo efetivo.

Portanto, os novos servidores públicos municipais nomeados em cargo efetivo, após aprovação em concurso público, serão automaticamente e obrigatoriamente filiados ao ITAPREV, que é a unidade gestora do RPPS do Município.

### **4 Regime de Previdência Complementar - RPC**

O Regime de Previdência Complementar - RPC, como o nome sugere, tem por finalidade proporcionar ao trabalhador uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pelo RPPS ou RGPS, para os quais as contribuições são obrigatórias.

Quanto há o RPC no Município, uma parte da remuneração do servidor será obrigatoriamente sujeita à contribuição para o RPPS, podendo o servidor optar pela contribuição, facultativamente, ao RPC, relativo à parte remanescente.

O RPC no Município de Itapeçerica da Serra, está em processo de criação e será objeto de outros meios de divulgação para conscientização dos servidores envolvidos.

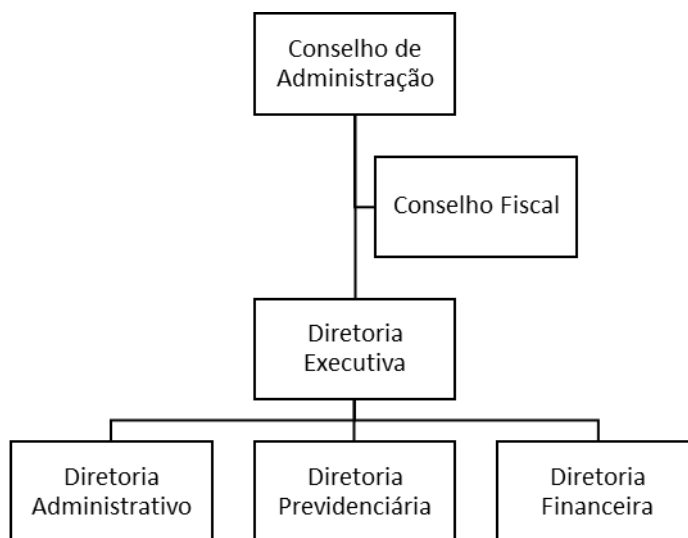
## **CONHECENDO O ITAPREV**

### **1 Estrutura Administrativa**

O RPPS de Itapeçerica da Serra tem como unidade gestora o ITAPREV, que possui a seguinte estrutura organizacional:



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO



O **Conselho de Administração** é o órgão de deliberação do ITAPREV e é composto por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes dos servidores públicos ativos, 01 (um) representante dos servidores públicos inativos do Município, vinculado ao RPPS, eleitos por voto direto e secreto entre seus pares, 02 (dois) servidores ativo indicado pelo Prefeito Municipal e 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município, de livre indicação por parte de seu Presidente.

O **Conselho Fiscal** é o órgão de fiscalização e controle interno do ITAPREV, composto por 03 (três) membros, todos eleitos por voto direto e secreto entre seus pares, dentre os servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo e estáveis.

A **Diretoria Executiva** é o órgão de execução das atividades do ITAPREV, composta pela Superintendência, Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e Diretoria de Previdência.

Em conjunto, todos os servidores envolvidos, zelam pela administração do ITAPREV, no cumprimento das responsabilidades legais, gestão administrativa, concessão dos benefícios previdenciários e administração dos recursos previdenciários oriundos das contribuições, mantidos no fundo de previdência.

### **2 Dos recursos previdenciários do ITAPREV**

Os recursos previdenciários são constituídos pelas contribuições do Município de Itapeçerica da Serra, por seus Poderes, pelas suas entidades da administração indireta, pela Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, por outros órgãos empregadores do município, e pelas contribuições dos segurados ativos, inativos, pensionistas.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Atualmente, a contribuição previdenciária dos segurados ativos é de 14% (quatorze pontos percentuais), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição e dos inativos (aposentados) e pensionistas, na mesma alíquota, mas, incidente somente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o salário máximo de contribuição do RGPS, se for o caso.

A contribuição dos órgãos empregadores do Município é de 17,50% (dezessete e meio pontos percentuais).

E ainda uma alíquota suplementar estabelecida em Lei.

Além disso, é acrescido aos recursos previdenciários os valores obtidos à título de compensação financeira proveniente de convênio com o RGPS e com outros RPPS, rendimentos decorrentes das aplicações de todos os seus recursos financeiros, e por outras fontes de financiamento da Previdência Municipal.

### **3 Segurado e dependentes**

São segurados obrigatórios do ITAPREV todos os servidores titulares de cargos efetivos no município, vinculados à Prefeitura Municipal, Autarquias, Fundações e/ou pela Câmara Municipal, e os aposentados pelo RPPS.

São dependentes, respeitado os critérios legais e do regulamento:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e os filhos, não emancipados de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão(ã), não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica dos beneficiários indicados no inciso I, do caput deste artigo, é presumida e a dos demais deverá ser comprovada na forma das disposições desta Lei.

§ 2º A existência de dependentes da classe anterior exclui os das classes subsequentes, na ordem deste artigo, e será verificada, exclusivamente, na data do óbito do servidor.

I - os dependentes dos incisos II e III deste artigo deverão comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada junto ao ITAPREV.

- O enteado ou tutelado menos de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido, quando demonstrada a dependência financeira.

Ao segurado pode ser garantido o benefício de aposentadoria e aos dependentes a pensão por morte, conforme regras estabelecidas em lei.

### **PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

### **1 Conhecendo os benefícios previdenciários existentes no RPPS**

São administrados pelo ITAPREV os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, nos termos da Lei Municipal nº 2.427, de 05 de janeiro de 2015, sendo que as licenças (como a licença saúde, maternidade, etc.), que causam o afastamento temporário do cargo público, administradas e geridas pelos órgãos empregadores.

As aposentadorias concedidas pelos ITAPREV possuem diversas modalidades, podendo ser asseguradas, por incapacidade permanente para o trabalho, compulsoriamente, de forma especial ou voluntariamente, a pedido do servidor.

A pensão por morte é devida ao conjunto dos dependentes do segurado, desde que comprovada a permanente dependência econômica ou o vínculo, quando exigidos.

São administrados pelo ITAPREV os seguintes benefícios:

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
- Aposentadoria por incapacidade total e permanente
- Aposentadoria voluntária por idade
- Aposentadoria compulsória
- Aposentadoria especial do professor
- Pensão por Morte

Para obtenção de qualquer benefício o servidor público, ou seu dependente, deverá requerê-lo no setor responsável, munido dos documentos exigidos e demonstrar o cumprimento dos requisitos legais.

Esclarecemos que não foram promovidas alterações na legislação local interna do RPPS de Itapetecica da Serra - SP, razão pela qual as regras constitucionais e infraconstitucionais anteriores à Emenda Constitucional n.º 103, de 13 de novembro de 2019 continuam sendo aplicadas, conforme regras detalhadas a seguir.

### **2 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**

#### **2.1 Aposentadoria por tempo de contribuição pela regra permanente**

(Regra do art. 40 §1º, III, "a" da Constituição Federal)

A aposentadoria por tempo de contribuição pela regra permanente é tratada no artigo 20 da Lei Municipal nº 2.427/201, e é assegurada a qualquer servidor que completar os seguintes requisitos:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

IDADE:	HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
	60 ANOS	55 ANOS	55 ANOS	50 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35 ANOS	30 ANOS	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO:	10 ANOS			
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA:	5 ANOS			

O servidor que cumprir esta regra terá proventos integrais, calculados pela média de remuneração, assegurando-se o reajuste anual do benefício.

### **2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição pela 1ª regra de transição**

(Regra do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03)

A aposentadoria por tempo de contribuição por esta regra de transição é tratada no artigo 6º da EC 41/03, e é assegurada somente aos servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/03, sem nenhuma interrupção, que completarem os seguintes requisitos:

IDADE:	HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
	60 ANOS	55 ANOS	55 ANOS	50 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35 ANOS	30 ANOS	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO:	20 ANOS			
TEMPO NA CARREIRA	10 ANOS			
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA:	5 ANOS			

O servidor que cumprir esta regra terá proventos integrais, calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

### **2.3 Aposentadoria por tempo de contribuição pela 2ª regra de transição**

(Regra do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

A aposentadoria por tempo de contribuição por esta regra de transição é tratada no artigo 93 da Lei Municipal 2.427/2015, e é assegurada somente aos servidores que ingressaram no serviço público até de 16/12/1998, sem nenhuma interrupção, que completarem os seguintes requisitos:

	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:</b>	35 ANOS	30 ANOS
<b>IDADE</b>	60 ANOS – redução de um ano de idade para cada ano de contribuição superior ao exigido.	55 ANOS – redução de um ano de idade para cada ano de contribuição superior ao exigido.
<b>TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO:</b>	25 ANOS	
<b>TEMPO NA CARREIRA</b>	15 ANOS	
<b>TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA</b>	5 ANOS	
<b>PROFESSOR:</b> não há diferença.		

O servidor que cumprir esta regra terá proventos integrais, calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

#### **2.4 Aposentadoria por tempo de contribuição pela 3ª regra de transição**

(Regra do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03)

A aposentadoria por tempo de contribuição por esta regra de transição é tratada no art. 91 da Lei Municipal 2.427/2015, e é assegurada somente aos servidores que ingressaram no cargo efetivo antes de 16/12/1998, sem nenhuma interrupção, que completarem os seguintes requisitos:

	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>IDADE</b>	53 ANOS	48 ANOS
<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:</b>	35 ANOS	30 ANOS
<b>TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA</b>	5 ANOS	
<b>ACRÉSCIMO SOBRE O TEMPO QUE FALTAVA EM 16/12/1998 (PEDÁGIO):</b>	20%	





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

O servidor que cumprir esta regra terá proventos calculados pela média de remuneração, mas com redução de 5% para cada ano que anteceder o limite mínimo de idade previsto na regra geral do art. 40 da Constituição Federal, garantindo-se o reajuste anual.

### **3 Aposentadoria por idade**

(Regra do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal)

A aposentadoria por idade é tratada no art. 20 da Lei Municipal 2.427/2015, e é assegurada a todos os servidores que completarem os seguintes requisitos:

	<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<b>IDADE</b>	65 ANOS	60 ANOS
<b>TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO:</b>	10 ANOS	
<b>TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA</b>	5 ANOS	

O servidor que cumprir esta regra terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média de remuneração e reajustados anualmente.

### **4 Aposentadoria compulsória (independe de requerimento – automática)**

(Regra do artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal)

A aposentadoria compulsória é tratada no art. 20 da Lei Municipal 2.427/2015, e concedida obrigatória e automaticamente ao servidor público que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, sem a exigência de nenhum outro requisito.

O servidor que cumprir esta regra terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média de remuneração e reajustados anualmente.

### **5 Aposentadoria por invalidez**

#### **5.1 Regra do artigo 40, §1º, I da Constituição Federal**

A aposentadoria por incapacidade total e permanente é tratada no art. 20 da Lei Municipal 2.427/2015, e concedida obrigatoriamente ao servidor público que estiver total e permanentemente incapacitado para o exercício das atribuições de seu cargo ou de outras atividades, insuscetível de readaptação.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

A finalidade é a de garantir a subsistência do segurado que sofrer algum tipo de incapacidade permanente ou sem cura, que o impossibilite totalmente para qualquer trabalho ou atividade laborativa.

O cálculo da aposentadoria será distinto, conforme o motivo que originou a incapacidade, respeitando-se o seguinte:

- **incapacidade decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou de doença grave:** proventos integrais, calculados pela média de remuneração e com direito ao reajuste anual;
- **outros motivos para a incapacidade:** proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média de remuneração e reajustados anualmente.

### 5.2 Regra do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03

A aposentadoria por invalidez pela regra do artigo 6º-A da EC nº 41/03 é garantida ao servidor público que ingressou no serviço público **antes de 31/12/2003** e estiver total e permanentemente incapacitado para o exercício das atribuições de seu cargo ou de outras atividades, insuscetível de readaptação.

O cálculo da aposentadoria será distinto, conforme o motivo que originou a incapacidade, respeitando-se o seguinte:

- **incapacidade decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou de doença grave:** proventos integrais, calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens;
- **outros motivos para a incapacidade:** proventos proporcionais, calculados sobre a última remuneração e reajustados no critério da paridade e extensão de vantagens.

### 6 Pensão por Morte

(§7º do artigo 40 da Constituição Federal)

A pensão por morte é benefício previdenciário tratado no art. 42 da Lei Municipal 2.427/2015, garantido aos dependentes do servidor que vier a falecer, visando a manutenção de sua subsistência.

O valor da pensão sempre observará a última base de contribuição (**servidor falecido na atividade**) ou o último provento de aposentadoria (**servidor falecido inativo**).

Se a pensão for superior ao teto do RGPS, seu valor será equivalente ao teto e mais 70% da parcela que exceder este limite, senão, será garantida a integralidade, observado o seguinte critério de reajuste:



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

**Paridade:** se a pensão for decorrente de aposentadoria por invalidez pela regra do artigo 6º-A da EC n.º 41/03 ou decorrente de aposentadoria por tempo de contribuição pela regra do artigo 3º da EC n.º 47/05.

**Reajuste anual:** para os demais casos.

### **ABONO DE PERMANÊNCIA**

O abono de permanência é um incentivo criado, inicialmente, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pago pelo ente empregador ao servidor que já preencheu todos os requisitos para se aposentar pelas regras exigidas, mas opta, expressamente, por permanecer em atividade, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária.

No município de Itapeçerica da Serra, o abono de permanência está previsto no art. 20 da Lei Municipal nº 2.427, de 05 de janeiro de 2015, que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município.

Para obter o direito ao abono de permanência, o servidor público deve cumprir os requisitos para a aposentadoria previstos no **art. 40 §1º, III, “a” da Constituição Federal ou no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03**, conforme opte, expressamente, por permanecer na atividade.

O abono de permanência equivalente à 100% (cem por cento) do valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

### **CONTATO**

Você, servidor estatutário, segurado do ITAPREV, acompanhe as atividades do nosso RPPS.

O ITAPREV divulga suas ações no site institucional e por meio Informativo.

Assim, ficará mais fácil entender as normas e regras do serviço público, garantindo sua satisfação e a qualidade do nosso atendimento. Estamos à disposição!

Site oficial: <https://itaprev.itapeçerica.sp.gov.br>

Contato: (11) 4668-9350,

E-mail: [rpps@itapeçerica.sp.gov.br](mailto:rpps@itapeçerica.sp.gov.br)

Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Bloco B

Bairro Parque Paraíso – Itapeçerica da Serra – SP

CEP 06850-040

Horário de atendimento: 8h00 às 16h30 min.